Urgência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

OF. 0067/09

INDICAÇÃO Nº 20 /2009

PROTOCOLADA SOB Nº 14 /2009

EM 15 / 01 / 2009

ATA	
EXPEDIENTE / /2009	8297
ACEITO EM 26 / 01 /2009	8298
APROVADO EM 16 / 02 /2009	
REJEITADO EM / /2009	
ARQUIVO	

URGENTE

Exmo Sr. Presidente,

Indico ao Executivo Municipal que, através da Secretaria Competente, envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei tornando obrigatória a distribuição de protetor solar aos trabalhadores que atuam expostos ao sol, tais como: vendedores ambulantes, pescadores, agricultores e trabalhadores da construção civil, objetivando prevenir a incidência de câncer de pele, tendo em vista o aumento de casos detectados em Rio Grande nos últimos anos. Anexamos sugestão de Projeto de Lei.

Justificativa: Em plenário.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Renatinho- Bancada do PPS

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2009.

VISTO

Presidente

ATA Nº 8298

PROCESSO Nº 074/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	10		

DATA: 16.06.09

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2009

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pela Secretaria Municipal de Saúde"

Art. 1º - Fica obrigatória a distribuição de protetor solar, através da Secretaria Municipal de Saúde, aos trabalhadores expostos ao sol, tais como: vendedores ambulantes, pescadores, agricultores e trabalhadores da construção civil.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde desenvolver e coordenar um programa para a distribuição aos beneficiados.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei e aplicar as sanções cabíveis para o cumprimento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A presente propositura tem por finalidade, proteger o trabalhador que fica exposto ao sol durante todo o seu serviço. Assim estamos prevenindo a incidência de câncer de pele, tendo em vista o grande aumento de casos detectados na cidade do Rio Grande.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Bancada do PPS

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2009.

VISTO

Presidente